



Número 2582 • Belo Horizonte, sexta-feira, 13 de agosto de 2021

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência	4
Secretaria-Geral da Presidência	4
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	4
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	5
Segunda Câmara	9
Secretaria da 2ª Câmara	9
Diretoria de Administração.....	14
Coordenadoria de Contratos.....	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14

Tribunal Pleno**Coordenadoria de Pós-Deliberação****DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1071245, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, 2019.

Aposentando(a): MARAIZA APARECIDA DE CARVALHO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1073771, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE

PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE POÇO FUNDO/MG - IPREMPF, 2014.

Aposentando(a): SEBASTIAO TARCISIO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1075471, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): TANIZ MARIA DE ARAUJO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1080758, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): DENISE FERREIRA DE FREITAS

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1083852, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): ROBERTA LUZ ALVES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1086114, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA, 2019.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DE PAIVA PIRES PEREIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1086975, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): JOAO BATISTA MACHADO DE FARIA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1086999, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): EDUARDO JOSE COSTA SILVA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1090333, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERRA DA SAUDADE, 2020.

Aposentando(a): VALDEMAR CARDOSO DA SILVA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1090802, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): ELIANA DE FARIA MORAIS JOTTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1093700, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2020.

Aposentando(a): JURACI ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1093705, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2020.

Aposentando(a): VERA DE FATIMA VILELA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1098105, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): HONORATO FERREIRA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1098106, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): ROSANA MARIA DE SOUZA ARMOND

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097081, PENSÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2020.

Segurado(a): MARIA LUIZA ROCHA SANTOS

Beneficiário(s): MARIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo

respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

998933, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU, 2016.

Aposentando(a): OLGA CATARINA FERNANDES HERRERA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1081540, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): EDNIR AUGUSTA DE JESUS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1083742, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): EFIGENIA RIBEIRO CASSIMIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1096555, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF, 2020.

Aposentando(a): EDELVANIA PETTINATI LIMA MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1096680, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, 2020.

Aposentando(a): ANTONIO JOAO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1097761, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2020.

Segurado(a): CLAUDIO JOPE HORTA SANABIO

Beneficiário(s): MARIA APARECIDA HORTA SANABIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

963457, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): ISMARA GOMES MOURAO GUIMARAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

993022, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): ELIZANDRE REGINA MOREIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1095791, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE NOVA RESENDE, 2020.

Aposentando(a): HELIA ROSA DE JESUS MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1096501, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2020.

Aposentando(a): ANNA MARIA CORGOZINHO THEODORO DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1098102, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): MOSANIEL FRANCISCO DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1098112, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020.

Aposentando(a): MARIA VITORIA COUTINHO MAURICIO COELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1028248, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): CARLOS ROBERTO MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063930, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA DEOCLECIA RIBEIRO RAMOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1063984, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): JANE CLEIA PEREIRA XAVIER

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1083864, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SARAIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1009205, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MG, 2015.

Segurado(a): NICOMEDES PIRES DOS SANTOS

Beneficiário(s): ALICINHA DUARTE DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1049274, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2018.

Segurado(a): GERALDO MAGELA BICALHO

Beneficiário(s): APARECIDA DAS GRACAS TEIXEIRA BICALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1063979, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): BIANCA LANNE MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1073990, APOSENTADORIA, VISCONDE DO RIO BRANCO - FUMPREV, 2019.

Aposentando(a): VERA LUCIA AQUINO DE AMORIM

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1075326, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): PALMIRA HELENA DE CARVALHO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1075345, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DE BRITO VALLE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1075408, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE

ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): IVANI ANTONIA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1075410, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): EDVANIA DE SOUZA MENEZES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1081499, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA ESTER PEIXOTO MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1081522, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JURACY NONATO FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1082895, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): GLADYS RODRIGUES DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090151, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE SABARA, 2020.

Aposentando(a): CAMILA BIZZOTTO TAMEIRAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1014421, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, 2012.

Parte(s): SANDRA LUZIA PEREIRA SIQUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

1085391, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Parte(s): MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 266/2021 - Designando, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, GIOVANA LAMEIRINHAS ARCANJO, matrícula TC-1986-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-2 da Secretaria do Pleno, com atribuição definida de Direção, no período de 06/08/2021 a 20/08/2021, em substituição ao titular ROBSON EUGÊNIO PIRES, matrícula TC-1876-4, em licença médica.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO

**CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 11/08/2021

PLENO

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI
CONSULTA
1104892, Rogério Eduardo de Oliveira

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
CONSULTA
1104893, Agnaldo Mendes Cordeiro

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
REPRESENTAÇÃO
1104894

SEGUNDA CÂMARA

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
REPRESENTAÇÃO
1104891

**Coordenadoria de Registro e Publicação
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1102236

Natureza: ASSUNTO ADMINISTRATIVO -
PLENO

Órgão/Poder: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

Exercício: 2021 – 1º Quadrimestre

Responsável: Romeu Zema Neto, governador do Estado de Minas Gerais

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 04/08/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. 1º

QUADRIMESTRE DE 2021. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. COMPROMETIMENTO. READEQUAÇÃO AOS LIMITES. CALAMIDADE PÚBLICA. LEI COMPLEMENTAR N. 178/2021. SUSPENSÃO DOS PRAZOS. SITUAÇÃO FISCAL. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ORIENTAÇÃO. CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL. METODOLOGIA HÍBRIDA. PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA.

1. Constatado o atingimento do percentual de 92,97% relativo à dívida consolidada líquida, comprometendo o limite estabelecido no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o inciso I do art. 3º da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, e a extrapolação do limite de alerta (44,10%) pelo Poder Executivo Estadual referente à despesa com pessoal, fixado na alínea “c” do inciso II do art. 20 c/c o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ambos demonstrados no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2021, impõe-se a emissão a emissão de alerta ao chefe do respectivo Poder com o objetivo de cientificá-lo da situação fiscal a fim de que reoriente a ação de planejamento orçamentário e financeiro para os exercícios subsequentes, sob pena tornar inócua as prescrições da Lei Complementar n. 178/2021.

2. Em homenagem aos cânones da segurança jurídica e da proteção da confiança, as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 178/2021, que modificam os critérios de apuração da despesa total com pessoal, não retroagem no tempo e ensejam adoção de metodologia híbrida, que conjugue, no mesmo relatório, a interpretação vigente com relação às despesas realizadas e respectivos cálculos referentes aos 2 (dois) últimos quadrimestre de 2020, conforme os parâmetros de apuração definidos na decisão plenária desta Corte de Contas proferida no Assunto Administrativo n. 1072447, e os critérios estabelecidos na citada lei a partir da competência janeiro de 2021.

Processo nº: 980602

Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG

Referência: Monitoramento do cumprimento das recomendações consignadas no acórdão do Pleno prolatado nos autos da Auditoria Operacional n. 923936, realizada na SEE/MG para identificação dos

principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado de Minas Gerais e suas causas

Interessados: Macaé Maria Evaristo dos Santos, Secretária de Estado de Educação, à época; Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto de Educação, que respondeu pela SEE/MG; e Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, atual Secretária de Educação do Estado de Minas Gerais

Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, OAB/MG 123.225

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 04/08/2021

Inteiro Teor

EMENTA: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIA DE ESTADO. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES EM ACÓRDÃO DO PLENO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CONSIDERADAS SATISFATÓRIAS PELA UNIDADE TÉCNICA E DEMONSTRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AUFERIDOS. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO TRIBUNAL. ENCERRAMENTO DO CICLO DE MONITORAMENTO.

1. Depois do diagnóstico realizado nos autos de processo de auditoria, o qual permitiu avaliar a atividade governamental auditada, comprovada a implementação de medidas saneadoras das falhas verificadas, em consonância com as diretrizes traçadas por este Tribunal, por meio da execução do “Plano de Ação” proposto pelo órgão estadual, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento da gestão pública, encerra-se o ciclo do processo de monitoramento.

2. Em relação às ações não adimplidas ou adimplidas parcialmente, expedem-se comunicações ao relator da prestação de contas de exercício do gestor do órgão auditado, se houver, para acompanhamento da implantação das ações que ficaram pendentes; ao *Parquet* de Contas, para adoção das providências legais cabíveis; à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, para conhecimento e o controle que lhe couber; à Diretoria de Controle Externo do Estado, para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento, caso não exista prestação de contas de exercício em processamento.

Processo nº: 1013185

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Francisco José Moreira

Processo referente: Processo Administrativo n. 751532

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Firme

Procuradores: Sirley de Oliveira Arruda, OAB/MG 72.287; Viviane Fernandes de Araújo, OAB/MG 61.952

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 04/08/2021

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL. INSPEÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Em 28/04/2021, o Tribunal Pleno desta Corte reconheceu, a partir do Tema n. 899 do STF, a possibilidade de prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário no âmbito de processos do Tribunal de Contas, caso transcorridos os prazos regimentais de prescrição da pretensão punitiva.

2. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal e também a prescrição da pretensão ressarcitória, torna-se prejudicada a análise do mérito recursal, uma vez que não cabe mais tomar qualquer providência no sentido de responsabilização do recorrente.

Processo nº: 1031562

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Banda GV Brasil Shows Ltda. – ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Itaipé

Partes: Luander Kairo Gonçalves Batista, Alexsander Rodrigues Batista, Reginaldo Médici Pereira da Costa, Pedro Ribeiro Pereira

Procurador: Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 03/08/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL LICITATÓRIO. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO. QUANTITATIVO ESTIMADO. PESQUISA DE PREÇOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE

MULTA. RECOMENDAÇÕES.

1. O dever estatal de efetiva disponibilização do edital de licitação para os interessados é consectário da publicidade e da transparência, na medida em que a ampla divulgação do processo licitatório acarreta a maximização do acesso público às informações, em prestígio à isonomia e à competitividade.
2. A responsabilidade pela condução do pregão é atribuída ao pregoeiro, a quem compete identificar vícios formais no processo e promover diligências instrutórias com vistas à correção dos erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e dos documentos habilitatórios, mediante decisão fundamentada, registrada em ata da sessão pública.
3. A necessidade de planejamento na contratação pública impõe a estipulação do quantitativo estimado dos serviços licitados, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.
4. O orçamento dos bens e dos serviços a serem licitados por meio de pregão deve ser elaborado na fase preparatória do certame, consoante disposto no art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002, de modo a não prevalecer, em função do princípio hermenêutico da especialidade, a norma do art. 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993, que exige a anexação do orçamento ao edital de licitação.
5. As exigências habilitatórias, na condição de garantias mínimas do cumprimento das obrigações, devem ser compatíveis com o objeto licitatório e ser interpretadas restritivamente, mediante juízo de adequabilidade normativa, em apreço à competitividade, à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa.
6. As exigências de qualificação técnica dos licitantes devem ser objeto de adequada motivação/fundamentação legal, técnica e econômica, de forma expressa nos autos do processo licitatório, em virtude da potencialidade de restrição à competitividade licitatória.
7. É irregular a exigência editalícia, sem a devida justificativa, de quantidade mínima ou certa de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação da qualificação técnico-operacional, na medida em que a capacidade técnica de realizar o objeto licitado independe, em regra, do número de vezes que tenha sido exercitada.
8. A transparência administrativa, consistente na obrigação estatal de prestar informações acerca da gestão pública com acessibilidade, clareza, objetividade e concisão, funda-se no princípio da publicidade e no direito de acesso às informações públicas.

Processo nº: 1084364**Natureza: DENÚNCIA****Denunciante:** Human Concierge Logística – Eireli**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Juiz de Fora**Responsáveis:** Antônio Carlos Guedes Almas, Arthur de Hollanda Batitucci**Procuradores:** Adriana Quinet de Andrade Pífano, OAB/MG 71.183; Ana Lúcia Carvalho Bellei, OAB/MG 39.072; Ana Paula de Oliveira, OAB/MG 84.158; Carla de Oliveira Faver, OAB/MG 84.059; Carlos Frederico Delage Junqueira de Oliveira, OAB/MG 87.104; Cármem Lúcia Farnese, OAB/MG 44.923; Cristiane Tasca, OAB/MG 68.897; Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147; Eduardo de Souza Floriano, OAB/MG 96.029; Elisabete Víctor Garcia Mazala, OAB/MG 36.830; Fabiana Aparecida de Almeida, OAB/MG 91.095; Flávia Teixeira Bernardino, OAB/MG 43.184; George Gabriel Giannetti, OAB/SP 153.154; Gilmar Nascimento, OAB/MG 45.861; Ivan Pereira da Silva, OAB/MG 52.247; João Sérgio Valladares, OAB/MG 62.976; Leonardo Cardoso Oliva, OAB/MG 85.213; Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539; Lúcia Maria Tarchi Crivellari, OAB/MG 33.902; Luiz Augusto Bela Macieira, OAB/MG 33.215; Marco Aurélio Ribeiro Monteiro da Silva, OAB/MG 50.821; Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598; Maria Auxiliadora Aleixo, OAB/MG 25.978; Maria Goreti Bessa Portes, OAB/MG 45.139; Mônica Paulina Pereira, OAB/MG 88.745; Paulo Sérgio Tostes da Silva, OAB/MG 45.046; Ricardo Calazans Marques, OAB/MG 93.194; Rodrigo Esteves Santos Pires, OAB/MG 76.575; Rogério Junqueira Homem de Campos, OAB/MG 64.470; Rogério Mendonça de Souza, OAB/MG 57.713; Sebastião José Santos da Costa, OAB/MG 41.332; Sissi Maria Feres, OAB/MG 71.180; Sônia Silea Alvim Costa, OAB/MG 30.728; Tatiana Toledo Leite, OAB/MG 89.752; Ulisses Comissário Sagioro, OAB/MG 54.707; Vanderleia de Camargo Garcia, OAB/SP 260.625; Veraline dos Santos, OAB/MG 37.760; Wladimir de Oliveira Andrade, OAB/MG 57.629; Zilma Gonçalves dos Reis, OAB/MG 25.239**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 03/08/2021**Inteiro Teor****EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Julgada improcedente a denúncia, uma vez constatada a regularidade das cláusulas editalícias em questão, e declarada a extinção do processo, nos termos do art. 71, § 2º, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1058507

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Minas Vale Distribuidora de Alimentos Eireli

Denunciados: João Batista Vinha (Prefeito), Andréa Andrade Corrêa Duarte (Pregoeira) e Marta Maria da Costa Leal (Presidente da Comissão Permanente de Licitações)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta

Interessado: Osmaninho Custódio de Melo (atual Prefeito)

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator de voto vencedor: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 03/08/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PARTICIPAÇÃO RESTRITA ÀS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS LOCAIS. LIMITAÇÃO JUSTIFICADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PREVISÃO NO EDITAL. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. LICITUDE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LOTE CUJO VALOR SUPERA O TETO ESTABELECIDO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÕES.

1. O art. 47 da Lei Complementar n. 123/06 determina a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.

2. É lícita a limitação imposta à localização geográfica das empresas participantes do certame, devidamente justificada no instrumento convocatório, com o intuito de fomentar o comércio local e regional, nos estritos termos da lei.

3. A participação de empresas em consórcio nas licitações é excepcional, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração.

Processo nº: 1058732

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, Grupo Cultural Roda Viva

Exercício: 2019

Responsáveis: Monir Adel Helal Charaf e Arílson Alves dos Santos (responsáveis legais do Grupo Cultural Roda Viva à época da utilização dos recursos)

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Prolator de voto vencedor: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 03/08/2021

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROJETO CULTURAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO E DE RESSARCIMENTO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Reconhece-se a prescrição do poder-dever sancionatório deste Tribunal nas hipóteses em que se certifica o decurso de mais de 05 (cinco) anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação da Tomada de Contas Especial, a teor do 110-E c/c arts. 110-F, I, e 110-C, II, da Lei Complementar n. 102/08.

2. Nos termos da tese fixada para o Tema n. 899 pelo Supremo Tribunal Federal, é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas, aplicando-se, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva.

Processo nº: 1102283

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Leonardo Meller

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Responsáveis: Bruno Márcio Moreira Almeida, Christiano Augusto Xavier Ferreira, Fabiana Maria de Paiva da Silva

Interessado: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Procuradores: Carolina Jaen Saad, OAB/SP 422.974; Gláucia Mara Coelho, OAB/SP 173.018; José Alexandre Ferreira Sanches, OAB/SP 210.077; Juliana Madureira Ambires, OAB/MG 117.265; Lucas de Moraes Cassiano Sant'Anna, OAB/SP 234.707; Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891;

Ana Christina Barbosa Baueri, OAB/SP 41.050; Lucas Marin, OAB/SP 399.816

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/08/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO PARA ASSESSORAMENTO. *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* NA MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

O poder geral de cautela, concedido aos magistrados pelo art. 294, do Código de Processo Civil, aplicado aos processos de contas supletivamente, almejando garantir a utilidade do processo deve ser empregado de modo a não frustrar o fim do processo que é sua efetividade. Dessa forma, a demonstração de que a resposta deste Tribunal deve ser rápida não só em situações de *periculum*, mas também naquelas em que as alegações da parte revelam dose de ‘juridicidade ostensiva’, impelem que agimos de modo a suspender os efeitos da medida cautelar suspensiva outrora concedida.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 14024/2021

Processo: 827161

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14025/2021

Processo: 847228

Natureza: PENSÃO

Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14026/2021

Processo: 948881

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14027/2021

Processo: 963299

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14028/2021

Processo: 963434

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14029/2021

Processo: 1022359

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14030/2021

Processo: 1022899

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14031/2021

Processo: 1028245

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14032/2021

Processo: 1057265

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14033/2021

Processo: 1057309

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14034/2021

Processo: 1061973

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14035/2021

Processo: 1080682

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14036/2021

Processo: 1081119

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14037/2021

Processo: 1081128

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14038/2021

Processo: 1083750

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14039/2021

Processo: 1083751

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14040/2021

Processo: 1085073

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14041/2021

Processo: 1087395

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14042/2021

Processo: 1089935

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE TURMALINA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14043/2021

Processo: 1090232

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: VISCONDE DO RIO BRANCO - FUMPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14044/2021

Processo: 1090244

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14045/2021

Processo: 1093389

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14046/2021

Processo: 1096505

Natureza: PENSÃO

Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14047/2021

Processo: 1096867

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14048/2021

Processo: 1097055

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14049/2021

Processo: 1097445

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14050/2021

Processo: 1098970

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14171/2021

Processo: 1100856

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14172/2021

Processo: 833770

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14173/2021

Processo: 1083759

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14174/2021

Processo: 1083765

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14191/2021

Processo: 948579

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14192/2021

Processo: 948888

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14193/2021

Processo: 955375

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14194/2021

Processo: 955434

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14196/2021

Processo: 955526

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14197/2021

Processo: 961784

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14198/2021

Processo: 961974

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14199/2021

Processo: 962049

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14200/2021

Processo: 964731

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14201/2021

Processo: 1057283

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14202/2021

Processo: 1064013

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14203/2021

Processo: 1083835

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14204/2021

Processo: 1087467

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14205/2021

Processo: 1087844

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14206/2021

Processo: 1087848

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14221/2021

Processo: 1100857

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14226/2021

Processo: 977419

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14227/2021

Processo: 1051542

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14228/2021

Processo: 1051748

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14229/2021

Processo: 1058456

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14230/2021

Processo: 1058457

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14231/2021

Processo: 1068378

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14232/2021

Processo: 1081911

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14233/2021

Processo: 1081915

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14234/2021

Processo: 1082019

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14235/2021

Processo: 1085094

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14237/2021

Processo: 1090320

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: CAPINOPOLIS PREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14238/2021

Processo: 1090393

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14239/2021

Processo: 1090416

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14240/2021

Processo: 1096753

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14242/2021

Processo: 1101421

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ

Prazo: 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO Nº 14243/2021

Processo: 1027764

Natureza: REFORMA

Procedência: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias**Diretoria de Administração****Coordenadoria de Contratos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 9232279/2019, firmado com a **HAND TALK SERVIÇOS LTDA. - EPP.** (Processo SEI nº 19.0.000002388-7).

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, **a contar de 02/12/2021.**

Data da assinatura: 11/08/2021.

Valor total estimado: R\$ 12.219,60 (Doze mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2121 0001 449040 06 0 10 1.**

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 11/08/2021

PROCURADORA CRISTINA MELODistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1063869, 1063926, 1087380

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1102310

PENSÃO
830083, 868358

REPRESENTAÇÃO
1066758

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1075334, 1087336

Redistribuição

PENSÃO

951223 (Prevenção – origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1083732, 955573, 962187, 1083763

PENSÃO
868350

REPRESENTAÇÃO
1066575

Redistribuição

DENÚNCIA

1102293 (Prevenção – origem: Procurador Daniel Guimarães)

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCODistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1081218, 1087418, 963251

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1102396

PENSÃO
868392
REPRESENTAÇÃO
1077256

ASSUNTO ADMINISTRATIVO
036.2021

PROCURADORA MARIA CECÍLIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1087414, 1087420

PENSÃO
868335

REPRESENTAÇÃO
1013246**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1083766, 1087442, 962099

PROCURADORA-GERAL – MPCDistribuição à Procuradora-GeralAguardando parecer

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

1102354

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.
095.2021.315**PORTARIA N. 11, de 11 de agosto de 2021.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, durante as investigações decorrentes do Inquérito Civil MPC n. 001.2019.066, foram identificadas possíveis ilicitudes na Concorrência Pública n. 009/2012 de Governador Valadares;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 4º, II, §2º, da Resolução n. MPC-MG n. 14, de 18 de dezembro de 2019, instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, salientando que as diligências instrutórias serão determinadas em despacho em apartado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 11 de agosto de 2021.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASSCONTAS.

Objeto: colaboração entre os partícipes, para a realização do Concurso Cultural de Redação no bojo do Projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas” que contará, ao final, com a premiação dos vencedores.

Vigência: prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, o que será atestado pela Diretoria do MPC-MG.

Sem transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes.

Data da assinatura: 12.08.2021

EDITAL DO CONCURSO CULTURAL DE REDAÇÃO DO MPC/MG

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC/MG, por meio de sua Procuradoria-Geral em exercício, lança o **I CONCURSO CULTURAL DE REDAÇÃO DO MPC/MG** cujo tema é: “*Como posso ser parceiro do MPC na fiscalização das contas públicas*”, consoante cláusulas e condições constantes do seguinte regulamento.

1. APRESENTAÇÃO:

O presente Concurso Cultural é parte integrante do Projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas”, que consiste na realização de ciclos de palestras e exposições junto às escolas participantes, com o objetivo de apresentar a instituição Ministério Público de Contas aos estudantes dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, a fim de estimular que esses jovens sejam agentes de fiscalização e transformação em suas escolas e comunidades, atuando como disseminadores de informações sobre as atividades de controle externo e fiscalização desempenhadas pelo MPC e reconhecendo a instituição como parceira no controle social.

2. DO TEMA:

2.1. Após o ciclo de palestras sobre a atuação do Ministério Público de Contas que será realizado nas unidades de ensino previamente selecionadas em Belo Horizonte, os estudantes terão a oportunidade de inscrever suas redações no presente concurso, com o seguinte tema: *“Como posso ser parceiro do MPC na fiscalização das contas públicas”*.

3. DO OBJETIVO

3.1. Consoante o objetivo geral do projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas”, pretende-se apresentar a instituição Ministério Público de Contas aos estudantes dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio de escolas situadas na cidade de Belo Horizonte, por meio de palestras expositivas ministradas por Procuradores do MPC e/ou servidores do MPC em cada unidade escolar previamente selecionada pela Comissão Organizadora e Deliberativa do Concurso, instituída pela Portaria PG nº 10, de 03 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas em 04 de agosto de 2021.

3.2. Necessário esclarecer que, em função do contexto de pandemia e da impossibilidade declarada de participação da rede pública de ensino, esta primeira edição do Conhecendo o Ministério Público de Contas, assim como o Concurso Cultural de Redação terão a sua realização limitada às escolas particulares, bem como se darão por meio de plataformas virtuais de ensino, que serão o canal de realização das palestras *on-line*, a fim de que se garanta o distanciamento social e a saúde de todos os participantes.

3.3. Como resultado dessas palestras, objetiva-se que os estudantes reconheçam o Ministério Público de Contas como instituição responsável pela fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos e, também, como instituição que apoia e fomenta o permanente controle social, mediante o recebimento de denúncias.

3.4. Assim, o Concurso Cultural de Redação, que contará com premiação dos vencedores, servirá para aferir como as informações transmitidas nas palestras foram absorvidas pelos estudantes, estimulando-os a terem consciência cidadã, olhar crítico de sua realidade

e a se tornarem protagonistas de mudanças, ajudando a assegurar o respeito a seus direitos em esferas de apoio ao controle social, como é e pretende ser reconhecido o Ministério Público de Contas.

4. DO PÚBLICO-ALVO:

4.1. Alunos dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio de escolas situadas em Belo Horizonte previamente selecionadas para participarem do projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas”, escalonados nas seguintes categorias:

4.1.1. Categoria I – concorrem os alunos dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

4.1.2. Categoria II – concorrem os alunos dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.

5. DA REDAÇÃO:

5.1. A redação consistirá, para ambas as categorias previstas no item 4 deste regulamento, na apresentação de texto dissertativo, em Língua Portuguesa, contendo, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, que aborde a temática do concurso.

5.2. A redação deverá ser elaborada de próprio punho em folha de papel tamanho A4, pautada, utilizando caneta esferográfica de cores preta ou azul, consoante modelo em anexo (**Anexo I**)

5.3. Em cada redação deverá constar o nome completo do aluno autor, o ano que está cursando, bem como o nome da escola em que está matriculado e frequente, consoante **Anexo I**.

5.4. Não serão admitidas redações impressas ou em cópia xerográfica, e tampouco as que tenham sido redigidas com letra ilegível.

6. DA INSCRIÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

6.1. As escolas contatadas e interessadas em participar do Projeto “Conhecendo o Ministério Público de Contas”/ I CONCURSO CULTURAL DE REDAÇÃO DO MPC/MG terão até o dia 31 de agosto de 2021

para declarar sua adesão formal ao Projeto, por meio do envio da ficha de inscrição devidamente preenchida, para o e-mail conhecendompc@mpc.mg.gov.br, com a indicação de seu(s) representante(s) junto ao Concurso, conforme modelo constante do **Anexo II** e consoante o presente regulamento.

6.1.1. Vencido o prazo de adesão constante do item 6.1, a listagem das escolas participantes será publicada pela Comissão Organizadora e Deliberativa do Concurso até o dia 03 de setembro de 2021.

6.1.2. Ficará a cargo das escolas referidas no item 6.1.1. a identificação dos alunos participantes do Concurso e de seus representantes legais acerca dos termos deste edital.

7. DA REMESSA DAS REDAÇÕES

7.1. Os alunos interessados em participar do concurso terão o prazo de até **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à realização da palestra em sua unidade escolar**, para encaminharem suas redações ao(s) representante(s) das escolas junto ao Concurso, consoante regras do presente regulamento.

7.2. O representante da escola junto ao Concurso, formalmente indicado conforme item 6.1, será responsável pelo controle do prazo constante do item 7.1, recebimento de todas as redações, conferência de sua digitalização e remessa ao MPC/MG.

7.2.1. As folhas de redação (Anexo I), devidamente preenchidas e assinadas, deverão ser escaneadas, de forma legível e em boa resolução, e enviadas em arquivo no formato **PDF** para o e-mail conhecendompc@mpc.mg.gov.br, com o assunto **CONCURSO DE REDAÇÃO**.

7.2.2. No corpo do e-mail que contém o(s) arquivo(s) das redações anexado(s), também deverá constar lista com o nome completo e ano de todos os alunos participantes.

7.2.3. O representante da escola junto ao Concurso terá 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 7.1, para digitalização e remessa das informações e redações ao MPC/MG, observando-se o disposto nos itens 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2.

7.3. A cada e-mail com redações recebido, será gerado um e-mail de confirmação, atestando a conferência do número de redações anexadas e nomes dos alunos participantes, além de assinalar que a inscrição se deu no prazo legal e observou as regras previstas neste edital.

7.3.1. As redações que sejam inscritas com inobservância das regras previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 serão devolvidas, apontando-se os problemas verificados, e poderão ser adequadas às indigitadas regras e novamente submetidas à inscrição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de envio do e-mail em que se fizer a devolução.

7.3.2. Acaso as redações tenham sido remetidas fora do prazo previsto no item 7.2.3, também será gerado e-mail negando a inscrição, por intempestividade, sem direito a recurso.

7.4. Não poderão participar do concurso de redação alunos que tenham grau de parentesco até o 3º grau com qualquer membro da Comissão Organizadora e Deliberativa do concurso, bem como com qualquer membro da Banca Avaliadora. Na eventualidade de se verificar o parentesco, após inscrita a redação, ela será imediatamente desclassificada, sem possibilidade de recurso, comunicando-se à respectiva unidade de ensino do aluno identificado, para ciência.

7.5. As redações regularmente inscritas ficarão mantidas sob guarda da Comissão Organizadora e Deliberativa do Concurso, que as disponibilizará à Banca Avaliadora.

8. DA BANCA AVALIADORA E SELEÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. A Banca Avaliadora, a ser instituída por Portaria própria publicada no Diário Oficial de Contas – DOC e no site do MPC/MG, terá perfil multidisciplinar e será composta por integrantes do MPC/MG, dentre Procuradores e servidores, além de colaboradores voluntários externos com conhecimentos técnicos específicos.

8.2. A Banca Avaliadora terá até o dia 19 de novembro de 2021 para realizar a análise e a seleção das 02 (duas) melhores redações de cada categoria, informando o resultado formalmente à Comissão Organizadora e Deliberativa do Concurso.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Para as redações, em ambas as categorias, a avaliação dos trabalhos observará os critérios de pontuação a seguir, totalizando 10 (dez) pontos:

- a) Pertinência temática (3,0 pts.);
- b) Criticidade / Consciência Cidadã (3,0 pts.);
- c) Clareza no desenvolvimento do conteúdo (2,0 pts.);
- d) Correção ortográfica e gramatical do texto (2,0 pts.).

10. DA PREMIAÇÃO

10.1. Os vencedores do concurso, em cada categoria, serão premiados da seguinte maneira:

- Categoria I (alunos dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental):

Primeiro lugar: 1 (um) notebook
Segundo lugar: 1 (um) tablet

- Categoria II (alunos dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio):

Primeiro lugar: 1 (um) notebook
Segundo lugar: 1 (um) tablet

10.2. Os primeiros e segundos colocados de cada categoria terão ainda o direito de indicar, cada um deles, uma escola da rede pública, inserida na mesma regional da escola onde estudam, para que essa instituição receba um computador de mesa.

10.2.1 A escolha feita pelos vencedores se dará a partir de lista de instituições públicas de ensino selecionadas pelo MPC/MG, publicada pela Comissão Organizadora e Deliberativa do Concurso no Diário Oficial de Contas – DOC e no *site* do MPC/MG, e, em hipótese alguma, será permitida a escolha de outra unidade de ensino diferente daquelas constantes da mencionada lista.

10.3. Todos os prêmios relativos ao I Concurso Cultural de Redação do MPC/MG serão fornecidos diretamente pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – ASSCONTAS, que também participará da entrega aos vencedores, conforme Termo de Cooperação Técnica

n. 01/2021, firmado com o MPC/MG.

10.4. A premiação ocorrerá na sede do MPC/MG, em data oportunamente divulgada, no mês de novembro ou dezembro.

10.4.1. Por ocasião da cerimônia de premiação dos vencedores, também ocorrerá a entrega dos computadores de mesa aos representantes legais das escolas públicas indicadas, mediante termo de assinatura de doação firmado entre os representantes e a ASSCONTAS, constando as assinaturas, enquanto testemunhas, do Procurador-Geral e do Diretor do MPC/MG.

11. DO RESULTADO:

11.1. O resultado final do concurso será divulgado até o dia 24 de novembro de 2021, no *site* do MPC/MG: www.mpc.mg.gov.br.

12. DOS DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DE IMAGEM:

12.1. Os alunos, responsáveis legais pelos alunos, os educadores e os coordenadores e diretores das escolas participantes do I Concurso Cultural de Redação do MPC/MG, no ato de sua inscrição, ficam cientes de que o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, em caráter gratuito e irrevogável, poderá utilizar, total ou parcialmente, sem qualquer restrição, reproduções e imagens dos trabalhos que venham a ser produzidos pelos alunos premiados no âmbito deste concurso.

12.2. A divulgação de fotos ou filmagens do evento de premiação será feita no *site* e no canal do Youtube do MPC/MG, mediante autorização expressa dos responsáveis legais dos menores agraciados, a ser colhida pela unidade de ensino, conforme modelo constante do **Anexo III**.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O ato de participação neste concurso corresponde ao envio da redação de acordo com as instruções contidas no presente edital e implica no total conhecimento e aceitação de todos os seus termos.

13.2. A decisão da Banca Avaliadora do MPC/MG

será soberana, não se admitindo nenhum recurso contra tal decisão.

13.3. Somente serão divulgados os nomes dos autores e as redações classificadas em primeiro e segundo lugar de cada categoria, não havendo, portanto, divulgação das outras redações corrigidas, nem mesmo a pedido dos inscritos.

13.4. Não serão devolvidos os trabalhos entregues ou enviados ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

13.5. Eventuais dúvidas decorrentes deste edital serão esclarecidas ou resolvidas pelo *e-mail* conhecendompc@mpc.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

Cristina Andrade Melo

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e Presidente da Comissão Organizadora e Deliberativa do Concurso, em exercício

(documento assinado digitalmente)

	10
	11
	12
	13
	14
	15
	16
	17
	18
	19
	20
	21
	22
	23
	24
	25
	26
	27
	28
	29
	30

ANEXO I – FOLHA DE REDAÇÃO

Como posso ser parceiro do MPC na fiscalização das contas públicas

Aluno:	Ano:	Colégio:
		01
		02
		03
		04
		05
		06
		07
		08
		09

ANEXO II – FICHA DE ADESÃO DA UNIDADE DE ENSINO AO PROJETO “CONHECENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS”/ I CONCURSO CULTURAL DE REDAÇÃO DO MPC/MG

Ficha de adesão
Nome da Escola/Unidade de ensino:
Representante(s) da Escola/Unidade de ensino junto ao Concurso:
Contatos:

Por meio do presente ato, declaro a adesão da unidade de ensino supramencionada ao Projeto Conhecendo o Ministério Público de Contas, e declaro ciência e concordância com os termos do edital do I Concurso Cultural de Redação do MPC/MG, em especial os itens das Cláusulas 06, 07 e 11.

Assinatura do responsável pela Escola/Unidade de ensino:

Assinatura do responsável legal do aluno:

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ALUNOS VENCEDORES DO CONCURSO PARA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM, POR MEIO DE FOTOS OU FILMAGENS DO EVENTO DE PREMIAÇÃO

Termo de autorização
Aluno:
Escola/Unidade de ensino:
Nome do responsável legal pelo aluno:
Por meio do presente documento e na qualidade de responsável legal pelo aluno vencedor do I Concurso Cultural de Redação do MPC/MG, autorizo, em caráter gratuito, a divulgação da sua imagem, por meio de fotos ou filmagens do evento de premiação no <i>site</i> e canal do <i>Youtube</i> do MPC/MG. Data:

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de 2021

No dia 12 de agosto de 2021, às 14 horas, de forma virtual, por meio do aplicativo *Teams*, realizou-se reunião institucional ordinária para a apreciação da pauta publicada no D.O.C. de 09 de agosto de 2021. Presentes a Procuradora-Geral em exercício Cristina Andrade Melo, a Procuradora Maria Cecília Borges, o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, a Procuradora Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello e o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães. Ausente, em razão de licença médica, a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura. Aberta a reunião, foi discutida a proposição de arquivamento dos seguintes feitos: **1.1- Procedimento Preparatório 159.2020.233– Relatora: Procuradora Maria Cecília Borges:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.2- Inquérito Civil nº 053.2020.275 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.3- Inquérito Civil nº 108.2018.854 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.4- Inquérito Civil nº 165.2018.854 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento, sendo que as Procuradoras Maria Cecília Borges, Cristina Melo e Sara Meinberg apresentaram fundamentação diversa, tendo em vista ausência de consenso quanto à forma de prestação de contas de recursos recebidos pelas Associações de Municípios, com base nos artigos 22, 23 e 24 da Lindb e o fato de o Projeto de Lei Senado 486/2017 visar normatizar situações futuras não alcançando as situações tratadas no presente IC; **1.5- Inquérito Civil nº 005.2020.599– Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** após os votos dos Procuradores Marcílio Barenco, Daniel Guimarães e Cristina Melo, que acompanharam o relator, a Procuradora Sara Meinberg pediu vista dos autos, devendo a CAOP remeter os autos ao Gabinete da

Procuradora; **1.6- Inquérito Civil nº 072.2019.606 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.7- Inquérito Civil nº 053.2019.066 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.8- Inquérito Civil nº 073.2019.730 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.9- Inquérito Civil nº 100.2020.607 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.10- Inquérito Civil nº 196.2020.056 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.11- Inquérito Civil nº 186.2020.271 – Relator Glaydson Santo Soprani Massaria:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.12- Procedimento Preparatório nº 163.2020.501 – Relatora: Procuradora Sara Meinberg:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.13- Procedimento Preparatório nº 075.2020.154 – Relatora: Procuradora Sara Meinberg:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.14- Procedimento Preparatório nº 149.2018.757 – Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.15- Procedimento Preparatório nº 056.2020.271 – Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** A Procuradora Maria Cecília pediu vista dos autos, devendo a CAOP remeter os autos ao Gabinete da Procuradora; **1.16- Inquérito Civil nº 084.2020.302 – Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.17- Inquérito Civil nº 079.2020.018 – Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.18- Inquérito Civil nº 004.2018.808 – Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.19- Procedimento Preparatório nº 059.2019.818 – Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.20- Inquérito Civil nº 233.2020.526 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.21- Inquérito Civil nº 210.2020.540 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou

pelo arquivamento; **1.22- Inquérito Civil nº 205.2020.072 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.23- Inquérito Civil nº 206.2020.110 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.24- Procedimento Preparatório nº 077.2020.500 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.25- Procedimento Preparatório nº 110.2020.825 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.26- Inquérito Civil nº 237.2020.342 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.27- Inquérito Civil nº 217.2020.844 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.28- Procedimento Preparatório nº 157.2020.600 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.29- Inquérito Civil nº 219.2020.741 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. **1.31- Procedimento Preparatório nº 257.2020.200 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. Às 15h01, o Procurador Glaydson Massaria precisou se retirar da reunião, e não irá votar nos próximos itens da pauta. **1.30- Procedimento Preparatório nº 046.2021.600 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento; **1.32- Procedimento Preparatório nº 085.2020.250 – Relator: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães:** Por unanimidade, o Colégio de Procuradores deliberou pelo arquivamento. Ato contínuo, foi deliberado o **Assunto administrativo nº 32/2020, referente à Notícia de Irregularidade n. 174.2020.146 - Relatora: Procuradora Cristina Andrade Melo:** fica retirado de pauta, a pedido da Relatora. Fica adiada a apreciação do item 3.1 da pauta. Por fim, foi dada ciência ao Colégio de Procuradores acerca da **prorrogação dos Inquéritos Civis n. 002.2017.628, n. 048.2017.118, n. 001.2019.066, n. 053.2019.066, n. 075.2019.066 e n. 069.2019.520, na esteira do Exp. n.º 157/2021/CAOP/MPC, em cumprimento ao art. 9º da**

Resolução MPC/MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019. Encerrada a reunião, que foi gravada em áudio e vídeo em sua íntegra, eu, Giovanna Bonfante, TC-2815-8, lavro a presente ata.

Cristina Andrade Melo

Procuradora-Geral em exercício
(Documento assinado digitalmente)

Maria Cecília Borges

Procuradora
(Documento assinado digitalmente)

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador
(Documento assinado digitalmente)

Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte

Procuradora
(Documento assinado digitalmente)

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador
(Documento assinado digitalmente)

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador
(Documento assinado digitalmente)

Giovanna Bonfante

Diretora MPC - TC-2815-8

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.